

POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES (“Política”)

1 ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Esta Política tem como escopo o estabelecimento e consolidação das diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados nos processos de tomada de decisão no âmbito da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“SPA” ou “Companhia”), sendo aplicável aos seus Administradores, de forma colegiada e individual.

2 OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo desenvolver a cultura de Governança, Integridade e Transparência da Companhia, para:

- I. Garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios.
- II. Profissionalizar a gestão e desenvolver cultura de geração de valor à SPA, seus acionistas e demais partes interessadas.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da SPA, que define as regras gerais da administração, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

No âmbito do Conselho de Administração, o Estatuto Social da SPA estabelece em seu artigo 55 as competências decisórias deste colegiado, especificando também em seu inciso III, *in verbis*: “Art. 55. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei: (...) III. disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais as seguintes operações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração: a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos; b) celebração de contratos; c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços; d) contratação de empréstimos e financiamentos; e) abertura de créditos; f) concessão de garantias; g) aceitação de doações, com ou sem encargos; h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; i) acordos judiciais e extrajudiciais.

Quanto à Diretora Executiva, o Estatuto Social da SPA dispõe em seu artigo 67 acerca de suas competências, prevendo, também, de forma específica em seus incisos VII e IX, *in verbis*: “Art. 67: Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem exclusão de outras

atribuições previstas em lei: (...) VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;(…)”.

Além das normativas acima referidas, esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Código de Ética e Código de Conduta e Integridade da SPA.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. **Administrador ou Alta administração:** membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei 13.303/16, que dirige e controla uma organização no mais alto nível.
- II. **Alçada:** limite de competências e atribuições para a tomada de decisão por uma instância decisória.
- III. **Colegiado:** órgão de administração, dotado de competências e atribuições, que toma decisão mediante processo de deliberação compartilhada entre seus membros, de acordo com o quórum mínimo estabelecido em lei ou normativa interna, compreendendo, para fins desta Política, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.
- IV. **Conselho de Administração (“CONSAD”):** órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.
- V. **Contrato(s) por objeto ou de escopo:** contrato(s) em que a SPA tem em vista a obtenção de um bem determinado, de modo que o escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem.
- VI. **Contrato(s) por prazo determinado:** contrato(s) cujo objetivo é ter uma prestação contínua de serviços ou de fornecimento de bens durante o tempo estabelecido pela SPA quando da contratação.
- VII. **Decisão ou deliberação:** processo cognitivo pelo qual se escolhe, dentre várias alternativas, um plano de ação.
- VIII. **Decisão de expediente:** decisão rotineira, adotada pelo decisor para a gestão da unidade administrativa sob sua competência.

- IX. **Decisão informada:** decisão adotada com fundamento em informações, subsídios, análises, dados e outros elementos técnicos necessários.
- X. **Decisão justificada:** decisão alcançada após exercício reflexivo analítico de concatenação das informações obtidas de maneira a formar a convicção com o maior grau de segurança e certeza possível dentro das circunstâncias, consideradas as alternativas, os riscos e as possíveis consequências.
- XI. **Diretoria Executiva (“DIREXE”):** órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- XII. **Instância decisória:** colegiado ou autoridade competente que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre determinado assunto. A SPA possui três instâncias decisórias: CONSAD, Diretoria Executiva e Diretor Executivo.
- XIII. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

5 PRINCÍPIOS

São princípios norteadores desta Política:

- I. **Accountability**, que determina que o processo de decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões.
- II. **Conformidade**, que consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à SPA, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da Companhia, de forma ética, moral e transparente.
- III. **Equidade**, que consiste no tratamento justo e isonômico dos assuntos levados à deliberação, de forma que a ordem das matérias sujeitas à decisão observe critérios institucionais de relevância e priorização, alinhados aos objetivos e interesses da SPA em matérias específicas.
- IV. **Responsabilidade corporativa**, que consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os Administradores que compõem as instâncias decisórias da SPA se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Companhia.
- V. **Transparência**, pela qual as decisões, seus fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

6 DIRETRIZES

- I. A tomada de decisão pelos Administradores deve ser orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela SPA.
- II. Os Administradores devem adotar regras que privilegiem a tomada de decisões colegiadas, que promovam a convergência de interesses internos, que garantam agilidade, qualidade, sinergia entre as áreas e que preservem os interesses da SPA.
- III. Os Administradores devem adotar regras que promovam a autonomia planejada das unidades de gestão da SPA.
- IV. As instâncias decisórias devem emitir decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e alinhadas aos interesses institucionais da SPA.
- V. A definição de competências e alçadas decisórias devem considerar a diversidade da natureza das matérias a serem deliberadas, o valor agregado aos objetos em discussão, a abrangência dos efeitos das decisões, e a garantia da segregação de funções.
- VI. Deverão ser utilizados pela Alta Administração mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de decisão e o monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações.
- VII. Os Administradores, dentro das instâncias decisórias, deverão cumprir com o dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a tomada de uma decisão informada.
- VIII. A SPA deverá promover a adoção de decisão informada, lastreada em informações, dados e análises técnicas sobre a matéria, suficientes para fornecer subsídios para a tomada de uma decisão adequada.
- IX. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico.
- X. A decisão que possa expor a SPA a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância decisória superior direta.
- XI. Os processos licitatórios deverão ser submetidos a duas demandas decisórias, quais sejam: i) Autorização da abertura do processo licitatório e ii) Autorização para a homologação da licitação e para a adjudicação ao vencedor do certame.
- XII. Quando o valor apurado ao final do processo licitatório for superior ou inferior ao limite de alçada da instância decisória que autorizou a abertura do processo de licitação, a decisão de autorização para homologação e adjudicação deverá ser tomada pela instância decisória competente, conforme critério e valores de alçada constantes nesta Política.
- XIII. Nas propostas de deliberação acerca de contratos por prazo determinado, o critério de valor para definição da alçada decisória deve considerar o montante relativo à execução contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (valor médio mensal anualizado), independentemente do valor global do contrato.
- XIV. As propostas de deliberação acerca de aditamentos dos contratos por prazo determinado deverão ser submetidas à instância decisória competente preferencialmente com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias

do encerramento do contrato que se pretende aditar, observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de modo a aferir a vantajosidade para a SPA.

- XV.** A aplicação dos critérios de alçada para definição da instância decisória competente para autorização de aditamentos contratuais deve observar as seguintes diretrizes:
- a)** Para contratos por prazo determinado, a instância decisória será definida utilizando o mesmo critério de alçada adotado para a autorização do contrato originalmente celebrado, ou seja, o valor médio mensal anualizado (nos termos da diretriz XIII).
 - b)** Para contratos de escopo, a instância decisória será definida considerando o futuro valor global do contrato que se pretende aditar, resultante da soma do valor do aditamento proposto com os valores do contrato originalmente celebrado e aditivos anteriores.
- XVI.** As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobriga os Administradores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.
- XVII.** Eventuais situações não previstas nesta política serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, por proposição da Diretoria Executiva.

7 REGRAS PARA TOMADA DE DECISÃO

A tomada de decisão no âmbito da SPA deverá observar as seguintes condições:

- I.** As competências e alçadas decisórias definidas pela SPA.
- II.** Ser precedida de manifestação técnica, que poderá contar com o apoio de terceiros, que contemple em seu escopo:
 - a)** reconhecimento e diagnóstico do problema, de forma que se possam identificar e tratar as causas e não apenas os sintomas;
 - b)** identificação das alternativas e avaliação dos riscos, inclusive ambientais, reputacionais e de integridade, e possíveis consequências envolvidas em cada uma;
 - c)** custos envolvidos, incluindo financeiros, de pessoal, imagem e outros; e
 - d)** resultados prováveis da decisão a ser adotada, incluindo financeiros, jurídicos, de pessoal, imagem e outros.
- III.** Basear-se nas informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das alternativas propostas ou de outra visualizada pelo decisor, de forma motivada e justificada.
- IV.** Ser documentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

O Administrador deverá ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis no momento adequado, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos,

apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.

O Administrador não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por não ter as informações necessárias, salvo se, tendo diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, não as tenha comprovadamente recebido.

Os critérios utilizados para a tomada de decisão deverão estar registrados no documento que proferir a deliberação ou voto, podendo consistir em declaração de concordância com manifestações, pareceres ou fundamentos anteriores, já constantes do processo.

As regras aqui estabelecidas para tomada de decisão não se aplicam às decisões de expediente.

8 ALÇADAS DECISÓRIAS

Além das demais competências previstas no Estatuto Social da SPA, as alçadas das Instâncias Decisórias relativas às operações descritas no inciso III do seu Art. 55 são:

Item	Critério	Diretor	DIREXE	CONSAD
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
Ativos da SPA				
Alienação	Valor de Mercado	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Cessão Onerosa	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Cessão Não Onerosa	Valor Contábil	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Comodato	Valor Contábil	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Permuta	Valor de Mercado	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Locação	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Convênio	Valor de Mercado	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Arrendamento	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Doação	Valor de Mercado	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Servidão Passagem	Valor do Contrato	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Celebração de Contratos				
Contratos	Contratos de escopo (Valor Global)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
Aquisição, Alienação e Cessão de Bens e Serviços				
Dispensa, Emergencial e Inexigibilidade	Contratos de escopo (Valor Global)	20.000,00 (Geral) 30.000,00 (Engenharia)	5.000.000,00	5.000.000,00

Item	Critério	Diretor	DIREXE	CONSAD
		Menor ou igual (R\$)	Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	20.000,00 (Geral) 30.000,00 (Engenharia)	5.000.000,00	5.000.000,00
Pregão	Contratos de escopo (Valor Global)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	50.000,00 (Geral) 100.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
RLE – Rito da Lei 13.303/2016 e RDC	Contratos de escopo (Valor Global)	20.000,00 (Geral) 30.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
	Contratos por prazo determinado (Valor Médio Mensal Anualizado)	20.000,00 (Geral) 30.000,00 (Engenharia)	10.000.000,00	10.000.000,00
Contratação de Empréstimos e Financiamentos				
Empréstimos e Financiamentos	Valor do Crédito	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Abertura de Crédito	Valor do Crédito	Sem alçada	50.000.000,00	50.000.000,00
Concessão de Garantias				
Garantias	Valor da Garantia	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Aceitação de Doações				
Com encargos	Valor da Doação	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Sem encargos	Valor da Doação	Sem alçada	10.000.000,00	10.000.000,00
Ações, Créditos e Direitos				
Transferência	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Cessão	Valor Nominal das Ações	Sem alçada	Sem alçada	0,00
Acordos Judiciais e Extrajudiciais				
Acordos	Valor Estimado	Sem alçada	5.000.000,00	5.000.000,00
Acordo Coletivo de Trabalho *	Limites aprovados pela Sest	DIPRE e DIADM - Alçada para negociação	-	Alçada para aprovação final da celebração

* O CONSAD, por meio da aprovação desta Política, delega ao Diretor Presidente (DIPRE) e ao Diretor de Administração e Finanças (DIADM) a competência para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, dentro das premissas estabelecidas e condições aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, cabendo aos respectivos diretores reportar ao CONSAD periodicamente sobre a evolução das referidas negociações. A competência para a aprovação da celebração de ACT negociado pelo DIPRE e DIADM é do CONSAD, nos termos do inciso I do artigo 55 do Estatuto Social da SPA.

I. Condicionantes:

O limite de compras aprovados somente por Diretor é restrito ao valor anual acumulado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após esse valor ser atingido, as demais decisões de compra passam a ser de alçada da Diretoria

Executiva, enquanto colegiado, independentemente do valor da operação. Cabe ressaltar que as operações de aquisições e contratações realizadas individualmente pelos Diretores devem estar obrigatoriamente previstas no Plano de Dispêndios Globais, não podem configurar fracionamento de compras e devem respeitar todos os procedimentos previstos no RILC.

9 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS DIRETORIAS QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 55

I. Submissão de propostas de deliberação à Diretoria Executiva:

- i. A Unidade Administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no item 8, com valores dentro da alçada da DIREXE, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do item 7,II desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.
- ii. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela Unidade Administrativa, que o encaminhará à Secretaria de Governança da SPA, a qual caberá a adoção das providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada da DIREXE, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da SPA e no Regimento Interno da DIREXE.
- iii. Até o limite de sua alçada individual, o Diretor responsável pela Unidade Administrativa pode aprovar a propositura por esta apresentada, mediante decisão instruída no referido processo administrativo, que será devolvido para a Unidade Administrativa proponente para a sequência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada;

II. Deliberação de aprovação de propostas pela Diretoria Executiva:

- i. Após aprovação da DIREXE por meio de decisão justificada, a Secretaria de Governança da SPA fará constar o assunto na ata da referida reunião do colegiado, emitindo, conseqüentemente, a decisão DIREXE que, após assinada, deverá ser anexada ao processo de origem;
- ii. Na seqüência, o processo será reencaminhado a Diretoria que deu origem à propositura para a seqüência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.
- iii. **Ad Referendum:** o Diretor-Presidente poderá executar atos de urgência no âmbito desta norma e das competências da DIREXE, conforme previstas no Estatuto Social, "ad referendum" da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.

- iv. **Relatórios ao CONSAD:** a Superintendência de Administração e Finanças (SUAFI) apresentará bimestralmente à Diretoria Executiva um relatório com todas as contratações e aquisições autorizadas individualmente pelos Diretores, para o posterior encaminhamento ao CONSAD, para conhecimento.

10 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSAD QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 55

I. Submissão de propostas de deliberação ao CONSAD:

- i. A Unidade Administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no item 8, com valores dentro da alçada do CONSAD, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do item 7,II desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.
- ii. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela Unidade Administrativa, que o pautará, por meio do encaminhamento à Secretaria de Governança da SPA, em reunião colegiada da DIREXE, que decidirá quanto à autorização de seu encaminhamento à deliberação do CONSAD.
- iii. A decisão da Diretoria Executiva que aprovar o encaminhamento da propositura de deliberação ao CONSAD, será anexada ao processo administrativo em referência pela Secretaria de Governança da SPA, que adotará as providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada do Conselho de Administração, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da SPA e no Regimento Interno do CONSAD.

II. Deliberação de Aprovação da Operação pelo CONSAD:

- i. Após aprovação do CONSAD por meio de decisão justificada, a Secretaria de Governança da SPA fará constar o assunto na ata da referida reunião, emitindo, conseqüentemente, a Deliberação ou Súmula contendo a decisão do CONSAD fazendo a sua anexação no processo de origem;
- ii. Na seqüência, o processo será reencaminhado a Diretoria que deu origem à propositura para a seqüência dos demais procedimentos administrativos.
- iii. **Decisões Ad Referendum:** O Presidente do Conselho de Administração poderá executar atos de urgência no âmbito desta norma, e das competências do CONSAD, conforme previstas no Estatuto Social, "ad

referendum" do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem validade por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Esta Política foi aprovada na 600ª Reunião do Conselho de Administração da SPA, realizada em 16/09/2020, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº. 073.2020